



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 34 /2023 à Proposição nº 0002/2023

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, oriunda da Mensagem nº 9.029, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.710, de 21 dezembro de 2018, que passa a vigorar alterada na redação dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54 e 55, bem como acrescida do art. 16-A, dos arts. 20-A e 20-B, dos arts. 21-A ao 21-F, do art. 35-A, do art. 38-A e do art. 43-A, conforme o disposto abaixo:

“(…)

Art. 21- Compete à Secretaria da Proteção Social:

(…)

XVII – formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas, **a serem executadas em consonância com as diretrizes de saúde e a Rede de atenção psicossocial;**

XVIII – desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, bem como as atividades de recuperação, tratamento e reinserção de dependentes, **a serem executadas em consonância com as diretrizes de saúde e a Rede de atenção psicossocial;**

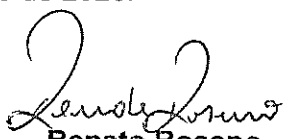
(…)

XXI – implementar o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, **a ser executado em consonância com as diretrizes de saúde e a Rede de atenção psicossocial;**

(…)” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, criou a Política Nacional sobre Drogas. No tópico relativo ao tratamento, recuperação e reinserção social, é disposto que consiste objetivo da Política “promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação, reinserção social, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossocial (...)”. Percebe-se, portanto, que a saúde é eixo estruturante da Política sobre drogas.

Os CAPSs (Centros de Atenção Psicossocial) são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). São unidades que prestam serviços de saúde, constituídas por equipe multidisciplinar que realiza atendimento prioritariamente às pessoas com sofrimento mental, inclusive àquelas com necessidades oriundas do uso abusivo de álcool e outras drogas. Há, inclusive, a modalidade específica para o tratamento especializado em transtornos pelo uso de tais substâncias, qual seja o CAPS ad.

A emenda ora protocolizada busca evidenciar que a Política sobre Drogas, a ser coordenada pela Secretaria de Proteção Social, deve guardar correspondência com as diretrizes de saúde e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estrutura que centraliza a referência acerca dos cuidados à população em uso abusivo de álcool e outras drogas. Tal modificação legislativa encontra esteio na própria legislação nacional, que a todo tempo insere a Política na perspectiva de saúde pública e coletiva.

Por derradeiro, cumpre mencionar que diversos estados da Federação vêm editando leis que fortalecem a intersecção entre a política sobre drogas e o direito à saúde, qual seja normas que instituem a Política de cannabis medicinal. O estado de São Paulo, por exemplo, editou lei que institui a política estadual de tratamento gratuito com canabidiol a pacientes com prescrição médica. O deputado autor do projeto de lei comentou por ocasião da sanção: “é uma grande vitória, principalmente para as famílias com pessoas que precisam da Cannabis medicinal: autistas, com síndromes raras, idosos com Parkinson, epilepsia, Alzheimer.”



Renato Roseno

Deputado Estadual